



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE

**REGIMENTO INTERNO COMITÊ ÉTICA E CONDUTA
10/09/2019**

Rua Pais de Araújo, 29 – cj. 32/33 – Itaim Bibi – CEP: 04531-090 – São Paulo/SP
Tel: + 55 11 3254- 5757 | www.cbgolfe.com.br

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA

Versão 001 – 08/2019

I. OBJETIVO

Art. 1º. O Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta da Confederação Brasileira de Golfe – CBGolfe contém as normas de estrutura, funcionamento e procedimentos que regerão as atividades do Comitê.

II. COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Ética e Conduta será integrado por 3 (três) membros titulares, com representação igualitária, designados pela Presidência da CBGolfe.

Art. 3º. Os membros indicados para compor o Comitê devem:

- a) Ocupar cargos a pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos na CBGolfe, excetuando os membros obrigatórios ou que tenham um conhecimento amplo e relevante sobre a empresa ou determinada área.
- b) Não ter contra si processo investigativo em tramitação.
- c) Não ter contra si condenação em processo administrativo nos últimos 10 (dez) anos.
- d) Não ter contra si investigação e/ou processo judicial em tramitação por ato ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Defesa da Concorrência, bem como crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação penal extravagante.
- e) Não ter contra si condenação nos últimos 10 (dez) anos por atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Defesa da Concorrência, bem como crimes previstos no Código Penal Brasileiro e legislação penal extravagante.
- f) Não exercer, ou ter exercido nos últimos 36 (trinta e seis) meses cargo em organização sindical.
- g) Não ter firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, de bens ou serviços de qualquer natureza com a CBGolfe em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação.

- h) Não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesses com a CBGolfe.

Art. 4º. Os membros indicados ao Comitê de Ética e Conduta são os seguintes:

MEMBRO	REPRESENTANTE
Euclides Antonio Gusi	Presidência
Francisco Carlos Tramuja da Costa e Silva	Diretoria
Daniel Carvalho de Toledo	Compliance Officer

III. ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê de Ética e Conduta se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, quando convocado com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência.

Art. 6º. As reuniões do Comitê serão realizadas na própria CBGolfe, preferencialmente com a presença física de todos os membros. Caso a presença física de um ou mais membros não seja possível, as reuniões poderão ser realizadas mediante videoconferência.

Art. 7º. A pauta das reuniões será organizada pelo *Compliance Officer* da CBGolfe, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, admitindo-se, excepcionalmente, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

Art. 8º. Nas reuniões do Comitê devem comparecer somente os membros indicados à composição do órgão, excetuando-se, se necessária, a presença de outros colaboradores ou dirigentes para apoiar a deliberação de determinado assunto da pauta, em vista da confidencialidade e sigilo dos temas tratados.

Art. 9º. Cumpre destacar que a participação de outros dirigentes e colaboradores em determinada reunião não confere ao participante direito a voto na deliberação do respectivo assunto.

IV. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao Comitê de Ética e Conduta:

- a) Orientar e aconselhar sobre a ética, incentivando a ampla divulgação do Código de Ética e Conduta, interna e externamente.

- b) Zelar pela observância dos valores, princípios e condutas consagradas no Código de Ética e Conduta da CBGolfe.
- c) Instaurar, de ofício ou em razão de denúncia, procedimento para apuração de condutas que possam configurar violação ao Código.
- d) Solicitar, diretamente às áreas competentes, as informações e documentos, inclusive os de caráter confidencial, necessários para o esclarecimento de cada caso em exame.
- e) Apresentar à Alta Administração relatório sobre os procedimentos de averiguação de conduta, incluindo a recomendação para instauração de investigação interna ou de aplicação de medida disciplinar, sanção ou penalização.
- f) Apresentar à Alta Administração relatório sobre os procedimentos de averiguação de conduta, incluindo a recomendação final após o procedimento de investigação interna e qual sanção aplicável sugerida, de acordo com os critérios estabelecidos na Política de Consequências.
- g) Arquivar procedimentos internos de apuração quando estes sejam improcedentes, desde que devidamente justificados.
- h) Dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta e pronunciar-se sobre os casos de omissão ou insuficiência de suas normas.
- i) Submeter à consideração da Alta Administração da CBGolfe propostas de aprimoramento do Código de Ética e Conduta.

Art. 11º. Ao *Compliance Officer* da CBGolfe compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Ética, Riscos e *Compliance*.
- b) Orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates, coordenar as votações e proclamar os seus resultados.
- c) Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê.
- d) Orientar, dirigir e supervisionar os trabalhos dos secretários do Comitê.

V. DELIBERAÇÕES

Art. 12º. O Comitê de Ética e Conduta deverá concluir a averiguação no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento da denúncia, prorrogável em casos de necessidade justificada por mais 30 (trinta) dias.

Art. 13º. Caso a denúncia apresenta vícios de forma e/ou seja notoriamente improcedente, o Comitê ordenará o seu arquivamento.

Art. 14º. Se o fato apresentado constituir infrações ao valor, princípios e normas do Código de Ética e Conduta da CBGolfe, e o Comitê entender necessário reunir informações complementares ou novos elementos de prova, poderá solicitá-los às respectivas áreas ou solicitar parecer de especialistas quando for o caso.

Art. 15º. O Comitê de Ética e Conduta deliberará validamente com a presença de todos os seus membros titulares.

Art. 16º. As decisões do Comitê serão adotadas por maioria simples, correspondendo um voto a cada membro.

Art. XXX. Em caso de empate, a matéria será encaminhada para deliberação da Alta Administração.

VI. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17º. Os trabalhos do Comitê de Ética e Conduta devem ser desenvolvidos com celeridade e estrita observância dos seguintes princípios:

- a) Proteção à honra e à imagem da pessoa denunciada;
- b) Manter o sigilo das informações recebidas, inclusive o da identidade do denunciante;
- c) Independência e imparcialidade na análise dos assuntos submetidos à sua consideração.

Art. 18º. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de um membro do Comitê deverão ser informados aos demais membros.

Art. 19º. O membro do Comitê que, em razão de atividade profissional, tiver relacionamento direto ou contínuo com pessoa cujo ato estiver submetido à análise pelo Comitê deverá abster-se de participar de reuniões e deliberações que, de qualquer modo, a afete ou diga respeito.

Art. 20º. Os membros do Comitê de Ética e Conduta declarar-se-ão impedidos de participar das averiguações das quais participem quando:

- a) O denunciado for seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- b) For amigo íntimo ou inimigo notório do denunciado, do seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;
- c) For credor ou devedor do denunciado, do seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

Art. 21º. Os membros do Comitê de Ética e Conduta deverão justificar eventual impossibilidade de comparecer às reuniões. 3 (três) ausências às reuniões com justificativa ou com justificativa não aceita pelo Comitê, registradas em ata, importarão na perda de mandato do membro do Comitê. Configurada a hipótese de perda do mandato, o *Compliance Officer* comunicará o fato à Alta Administração da CBGolfe, que irá designar novo membro para o Comitê.

Art. 22º. Além disso, o membro do Comitê que cometer infrações ou desvios de condutas que estejam estabelecido no Código de Ética e Conduta da CBGolfe, bem como cometa quaisquer condutas vedadas em outras normativas da CBGolfe no curso do mandato ou que deixe de atender às condições estipuladas no item II (composição), também no curso do mandato, também perderá o mandato.

Art. 23º. Se a denúncia recebida versar sobre um dos membros do Comitê, os demais membros devem se reunir em reunião extraordinária e nomear membro do Conselho de Administração para substituí-lo no que concerne a averiguação dos relatos recebidos.

VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Caberá ao Comitê dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente Regimento Interno, bem como propor à Alta Administração da CBGolfe as modificações necessárias, que serão posteriormente submetidas à aprovação da Alta Administração.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ética e Conduta.

O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 10 de setembro de 2019.